

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/19

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013/19

Dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 013/19.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 013/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9°....

Parágrafo único. Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado de São Paulo, sendo policiais que exercem suas funções dentro do limite territorial da 2ª Companhia do 32º BPM-I.

JUSTIFICATIVA

Na redação original do parágrafo único do art. 9º do PLC 013/19, está sendo possibilitada a designação de policiais militares pertencentes aos treze (13) municípios que compõem o 32º BPM-I.

Por meio desta Emenda, estamos propondo a alteração da redação de forma que o convênio entre o Município e Estado de São Paulo contemple policiais militares lotados na nossa cidade, ou seja, na 2ª Companhia do 32º BPM-I.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 9 de setembro de 2019.

SERGIO DONIZETE FERREIRA Vereador

CM Paraguatu Paulista

Protocolo Data/Hora 27-978 11/09/20:10 01:0:39 Responsible1: